



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 222/2019
Data: 15/01/2019 - Horário: 09:59
Legislativo - REQ 144/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUN. DE GURUPI

15 OUT. 2019

REQUERIMENTO Nº 144/2019.
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

APROVADO

Solicito a **Secretaria de Produção, Meio Ambiente e Cooperativismo**, através do secretário, que esclareça se o funcionamento das Estações de Rádio Base (ERB's) se coaduna com as licenças necessárias e que envie o Requerimento a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, através da secretária, para as devidas medidas conjuntas de suas respectivas atribuições e competências.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta Casa subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie a petição para que impetre medida, acima descrita, para a secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano realize as medidas necessárias para total compreensão do funcionamento local das Estações e se estas estão em conformidade com as licenças necessárias para execução da sua atividade fim.

JUSTIFICATIVA

Definição de ERB's:

“Estação de Radio Base é o conjunto de instalações que comporta os equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações nosso para a cobertura de uma determinada região (área), podendo ser implantadas em todas as zonas de uso, desde que atendam ao disposto na Lei 13.756/2004.”

As Estações de Rádio Base (ERB's) são estruturas edificadas e instaladas para propagação de ondas emissoras de sinal para telecomunicação em uma determinada área de abrangência, logo, estão sujeitas aos licenciamentos urbanísticos do nosso município. Ademais, é do interesse do município averiguar se as estações em nosso território, além da sua licença Federal (Agência responsável, ANATEL), estão em operação com as devidas licenças locais e verificar a compatibilidade do mesmo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

política de urbanismo (plano diretor) e ambiental da cidade . Necessário interpretar a Constituição de modo sistemático. Existem, em seu texto, outros dispositivos que : **art. 23 VI (competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas); art. 30, VIII (compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano); art. 30, I (compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local).**

“A Lei Geral de Telecomunicações estabelece posição esta que não encontra guarida nem na Lei Geral de Telecomunicações, onde encontramos no artigo 74 o que segue: “a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento das normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.” O regulamento do Serviço Móvel Celular, editado anteriormente à referida lei também já estabelecia, em seu art. 28, parágrafo único, que “a instalação desses equipamentos, com a correspondente edificação, torres, antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos ficará condicionada ao cumprimento pela concessionária das posturas municipais e de outras exigências legais pertinentes a cada local.””(TAVARES, 2001:14).

As estações de rádio não podem ser disseminadas de forma indiscriminada devido à poluição visual, como também envolve questões urbanísticas e patrimoniais, assim, cabe ao município, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento urbano, a necessidade de planejamento da ocupação do solo da nossa cidade, como também criar zonas de concentração de emissão de radiação eletromagnética não –ionizante, que são prejudiciais ao meio ambiente e a saúde pública.

Ainda há de se observar se as Estações de Rádio Base estão em conformidade com as licenças da Anatel e aos princípios do Direito Ambiental e a legislação ambiental e se também atendem as normas locais do Município de Gurupi e se estas estão atentas aos seguintes normas de segurança : iluminação noturna das estações , cabos de aço e sua fixação e segurança , aterramento e se há infraestrutura necessária para o funcionamento eficiente e segurança da instalação das mesmas . Se o limite máximo de emissão de radiação eletromagnética leva em consideração a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade da cidade são aqueles estabelecido em Legislação Federal e se os demais regulamentos pertinentes para exposição humana são respeitados. Se a localização das ERBS, visto que não é permitida a instalação próxima a lugares de grandes concentrações humanas estão sendo observadas , tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

- a) creches, hospitais e instituições de ensino;
- b) orfanatos, asilos e casas de repouso;
- c) postos de combustíveis;
- d) presídios e cadeias públicas;
- e) centros de recuperação de jovens infratores.

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. Estação de Rádio Base – ERB a ser instalada sem a necessária Licença Ambiental. No caso em exame foi revertida por largo tempo decisão da Dra. Juíza de Direito por força do efeito suspensivo ativo, permitindo a adequação da agravante às normas municipais; O acolhimento do agravo tornaria virtualmente sem objeto a própria ação principal, suprimindo ainda as exigências do Artigo 10 da Lei Municipal 8.267/98, ou seja: Licença Prévia, Licença de Instalação E Licença de Operação. A legislação ambiental condiciona o licenciamento das ERBS à utilização de equipamentos autorizados e homologados pela ANATEL, à observância das normas de saúde, princípios de direito ambiental e cumprimento dos requisitos para o licenciamento, especialmente a Licença Ambiental Prévia. O Parágrafo Primeiro do Artigo 9º da Lei 8.896/02 dispõe expressamente que: As ERBS poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas Licenças Ambientais terem sido concedidas. As exigências legais são inescapáveis, pelo que ao menos em sede de agravo não há como ser contemplado sua postulação. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70006842975, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/08/2004)

Ademais , se há regulamentação municipal ou lei local que estabeleça e que disponha sobre o processo de licenciamento para a instalação e funcionamento dos sistemas de transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, Estações de Rádio –Base – ERB, no município de Gurupi ? Se as condicionantes ambientais estão condizentes com as normas ambientais estabelecidas na regulamentação federal e se são observadas as normas de saúde, do meio ambiente, o princípio da precaução, a incerteza científica e as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse da nossa cidade?

De acordo com a explanação aguardamos o posicionamento das Secretarias , que são sempre atuantes na realização do seu trabalho, quanto a situação legal de funcionamento das licenças municipais das ERB's e se tais estão de acordo com as normas ou se estas precisam de regulamentação no âmbito municipal.

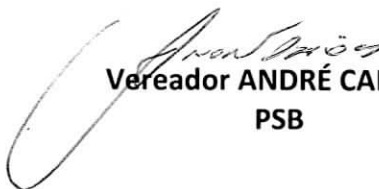


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

Logo, conclui-se, a importância de um estudo dos impactos ambientais das Estações no meio ambiente e suas consequências para a população local, como também uma efetiva regulamentação municipal para a instalação e funcionamento de tais sistemas.

É a Justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB